CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

Projeto de Lei CML 13/2025

Dispõe sobre o Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz e Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O vereador Antônio de Biaso Júnior nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno propõe o Projeto de Lei abaixo:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá instituir o Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz e Pessoa com Deficiência, que tem o propósito de promover a inclusão no mercado de trabalho do público a que se destina, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica do Município.

Art. 2º - São objetivos do programa:
I - proporcionar aos inscritos, formação técnico-profissional que possibilite seu ingresso no mercado de trabalho;
II - ofertar aos inscritos condições favoráveis para exercerem a aprendizagem profissional na Administração Direta e Autárquica;
III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos inscritos no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:
I - jovem aprendiz: o jovem com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos que estuda, trabalha e recebe capacitação especifica na área em que está empregado;
II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
Parágrafo único. Não haverá limite máximo de idade para a contratação de pessoa com deficiência.

Art. 4º - São requisitos para participação no programa:
I - ter idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos ou ser pessoa com deficiência de qualquer idade;
II - estar matriculado e frequente na rede regular de ensino;
III - residir na cidade.
Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica às pessoas com deficiência.

Art. 5º - Terão acesso prioritário às vagas do programa:
I - jovens, adolescentes, pessoas com deficiência cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) em situação de pobreza ou extrema pobreza;
II - adolescentes em situação de trabalho infantil ou adolescentes e jovens egressos do trabalho infantil;
III - jovens, adolescentes e pessoas com deficiência contemplados pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC);

IV - jovens em situação de violação de direitos ou de violência.
Parágrafo único. Outros acessos prioritários poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Os postos de trabalho do programa serão disponibilizados em órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo que, de acordo com a capacidade operacional, proporcionem experiência prática em atividades de aprendizagem a jovens e pessoas com deficiência.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a oferta das atividades de formação do programa, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo único. Será publicado edital de chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil com a finalidade de celebrar parcerias para execução das ações do programa, as quais deverão observar o disposto nesta Lei.

Art. 8º - O poder executivo poderá realizar parcerias com o setor privado de forma promover a inclusão de jovens aprendizes no âmbito profissional privado;

Art. 9º - A participação no programa não poderá ser estipulada por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 14 de abril de 2025.

Prof. Antonio de Biaso Junior

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer o Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz e pessoa com Deficiência, visando à criação de um ambiente de trabalho mais inclusivo, acessível e igualitário para os jovens com deficiência e baixa renda no nosso município. A proposta busca não apenas garantir a inserção desses jovens no mercado de trabalho, mas também promover o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para a sua autonomia e inclusão social.

Em síntese, o Projeto de Lei busca efetivar o direito à cidadania e ao trabalho para as pessoas com deficiência e jovem aprendiz. A medida se alinha com os princípios da Constituição Federal, que garante a igualdade de direitos e oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua condição física, e reforça o compromisso do município com a construção de uma sociedade mais inclusiva e acessível.

Estas são as objetivas razões pelas quais elaborei o presente projeto que espera, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Sala das sessões, em 14 de abril de 2025.

Antônio de Biaso Júnior

Vereador